



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4. GESTÃO FISCAL

4.1 PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Programa, iniciado em 1999, é parte integrante do Contrato STN/COAFI nº 007/97 (Contrato de Renegociação da Dívida do Estado), firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (lei de consolidação, assunção e refinanciamento da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal com a União) e da Resolução do Senado Federal nº 66/98.

Ao final do exercício de 2004, o estoque da dívida proveniente do contrato de renegociação amparada pela Lei nº 9.496/97 correspondeu, aproximadamente, a 68,45% do total da dívida contratual interna da administração direta.

O Programa de Ajuste tem influenciado fortemente a gestão fiscal do Estado desde sua criação, sendo as metas acordadas reajustadas a cada exercício. No entanto, de acordo com o Ofício nº 181/2005 – GSF, de 28 de fevereiro de 2005, da Secretaria da Fazenda Estadual, o Governo de Pernambuco, em 2004, optou por não atualizar o **Programa de Ajuste Fiscal**, permanecendo vigentes as metas acordadas na quarta revisão do Programa, assinada em 2003, para o período 2003-2005.

O quadro a seguir apresenta os resultados alcançados pelo Estado em relação às metas acordadas no Programa para 2004:

Meta	Descrição	Acordado para o ano	Realizado
1	Trajetória da Dívida/RLR	< 1,30 (ajustada)	1,20
2	Resultado Primário	R\$ 348 milhões	R\$ 424 milhões
3	Pessoal (Tesouro)/RCL	60%	57%*
4	Receitas Próprias	R\$ 3.786 milhões	R\$ 3.971 milhões
5	Reforma do Estado	Extinção da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco – CEAGEPE e criação de Organização Social para absorver as funções da empresa extinta; Extinção da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e criação da Agência estadual para absorver as funções da empresa extinta; Extinção da Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco – FISEPE e criação da Agência estadual de Tecnologia da Informação – ATI , para absorver as funções da empresa privada;	CEAGEPE – Foi publicado o Decreto de extinção, no entanto, somente em 2005 estão sendo efetivados os procedimentos necessários à liquidação. CPRH – Extinta em dezembro de 2004 e incorporada à PERPART a partir de janeiro de 2005. A agência CPRH já se encontra em funcionamento. FISEPE – Extinta em dezembro de 2004 e incorporada à PERPART a partir de janeiro de 2005. A agência ATI já se encontra em funcionamento.
	a) Redução da máquina estatal		
	b) Outras despesas correntes/RLR	< ou = 31,20 %	33,70
	c) Manter estrutura técnico-institucional do Programa		Estrutura Mantida
	d) Encaminhar até 31 de maio de 2004 o relatório da execução do programa relativo a 2003		Relatório Encaminhado
6	Investimentos / RLR	< ou = 9,32 %	7,38%

Fonte: 4ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado
Relatório Preliminar de Execução do exercício de 2004, em 30/05/05 (ofício nº 515/2005 – GSF)

Notas: RLR = Receita Líquida Real; RCL = Receita Corrente Líquida

* Para o cálculo de Pessoal (Tesouro)/RCL foi utilizado o valor da RCL com base na Lei Complementar nº 101/2000



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A Lei nº 9.496/97 define como parâmetro para o cumprimento das suas metas a Receita Líquida Real – RLR – que corresponde ao montante da receita (corrente + capital) do tesouro realizada, deduzidos os valores repassados ao FUNDEF, as receitas de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e transferências constitucionais e legais aos municípios.

Conforme o quadro anterior, a relação Outras Despesas Correntes/RLR (meta 5 b), em 2004, foi de 33,70 % ficando 2,5 pontos percentuais acima do limite acordado. Os limites previstos para metas 1,2,3,4 e 6 foram cumpridos.

Quando da elaboração do presente relatório técnico, encontrava-se, no Estado, uma missão da Secretaria do Tesouro Nacional, para avaliar o cumprimento das metas acertadas e enviadas a STN em 30 de maio de 2005. A avaliação do cumprimento das metas fiscais acordadas no programa de ajuste pode ser verificada em anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO para cada exercício financeiro traz a avaliação do ano anterior ao da sua elaboração.

A garantia de cumprimento das obrigações previstas no **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado** se encontra amparada por penalidades previstas no contrato STN/COAFI nº 007/97, supra referido.

Fica claro que o Estado de Pernambuco continua sobre significativo ajuste fiscal, marcado pela busca do incremento de receitas, pela redução e controle de despesas, e pela busca de superávits que permitam o pagamento da dívida estadual para com a União. Dessa forma, diante de tais limitações, observa-se, em Pernambuco, assim como em outras esferas da federação, a dificuldade de se manter a prestação de serviços públicos e a realização de investimentos.